

# Câmara Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 13 de agosto de 2018 • Ano II • Edição Nº 86

# **SUMÁRIO**



GABINETE DO PRESIDENTE	 . 2
ATOS OFICIAIS	 . 2
ATO (Nº 043/2018)	 . 2
ATO (Nº 044/2018)	 . 3
ATO (Nº 045/2018)	 . 11
ATO (Nº 046/2018)	 12
ATO (NR 047/2018)	

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO

http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/

# ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO (Nº 043/2018)



#### ATO Nº 043/2018

Nomeia Coordenador Parlamentar da Câmara Municipal de Xique-Xique.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e com base no art. 8º § único da Lei Municipal nº 1.145/2015 e Lei Municipal nº 1.228/2018,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Fica nomeado para o cargo de Coordenador Parlamentar da Câmara Municipal de Xique-Xique, o Senhor **JOÁS NATHAN TORRES SANTOS.** 
  - Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de Julho de 2018.

Mirlam de Oliveira Sampaio Presidente da Câmara

# ATO (Nº 044/2018)



#### ATO Nº 044/2018

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Xique-Xique – Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa,

#### **RESOLVE:**

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique são regulamentados por este Ato.

**Parágrafo único**. Para os fins deste Ato, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, ainda os veículos locados ou cedidos para atender os serviços do Legislativo de Xique-Xique.

- **Art. 2º** Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.
- Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:
- I Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II servidores efetivos e comissionados, em serviço;



- III prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

# DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

**Art. 4º** Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

**Parágrafo único**. O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, devendo ser registrados pelo condutor e resposável pela liberação do abastecimento o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

**Art.** 5º Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregas ao Setor Administrativo.

**Parágrafo Único**: Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

**Art. 6º** Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá documento fiscal contendo nome condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa



física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

# DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

**Art. 7º** O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidores efetivos, contratados, comissionados e vereadores.

**Art. 8º** O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 8:01 horas às 18:00 horas.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

# DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

- **Art. 9º**. O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:
- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento (KM, Tipo Combustível);
- f) Destino;
- g) Usuário;



- h) Assinatura;
- i) Ocorrências dos veículos;

Parágra Único. As requisições de uso dos veículos oficiais deverão ser por meio de ofício, devendo ser elaborado termo de resposabilidade especifico desenvolvido pela administração da Câmara, que comteplará além das informações do caput deste artigo, outras informações que se acharem necessárias, chanceladas pelas assinaturas de retirada (ínicio da responsabilidade) e devolução (fim da responsabilidade) sobre o veículo.

**Art. 10**. A solicitação de veículos para uso fora dos limites do Município de Xique-Xique deverá ser feita ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada à disponibilidade de veículos.

# Art. 11. É vedado o uso de veículo oficial:

- I sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- V para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- IV não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

**Parágrafo único**. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.



#### Art. 12. Os veículos oficiais:

- I deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
- II deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro -CTB - e nos regulamentos próprios;

#### Art. 13. Os veículos oficiais serão guardados:

- I no município, os veículos deverão ser recolhidos ao pátio ou garagem da entidade a partir das 18:01 até as 08:00 horas, salvo autorização em contrário que fundamente a motivação;
- II quando em viagem, em local apropriado e seguro.

#### DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

- **Art. 14**. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:
- I portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- V não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- VI não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
- VII não ceder a direção a terceiros;
- VIII zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:



- a) calibragem dos pneus;
- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
- IX inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;
- X observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:
- a) 40 Km/h em geral; e
- b) 60 Km/h nas vias expressas;
- XI não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
- XII ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- XIII não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
- XIV observar o disposto neste Ato.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

#### DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito



- **Art. 15**. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.
- Art. 16. O condutor de veículo oficial é responsável:
- I pelas infrações (multas e etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
- II por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.
- Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 31 de julho de 2018.

MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO Presidente da Câmara



#### (MODELO) TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,	matrícula nº	, através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e
responsab	oilidades decorrentes do Regulame	nto constante no ATO Nº 044, de 31 de julho de 2018, que trata da
utilização	de veículos da frota própria ou co	ntratada responsabilizando-me em especial

- a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;
- b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Pública, não utilizando-o em benefício próprio;
- c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;
- d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

#### DADOS DO CONDUTOR:

NOME:	
CNH:	
DATA VALIDADE:	
OBSERVAÇÕES:	Anexado cópia da CNH.

#### DADOS DO VEÍCULO:

VEÍCULO:	PLACA:	
DATA ENTREGA:	DATA DEVOLUÇÃO:	
KM ENTREGA:	KM DEVOLUÇÃO:	
COMBUSTÍVEL	COMBUSTÍVEL	
ENTREGA:	DEVOLUÇÃO:	
MOTIVO DA VIAGEM:		

OBSERVAÇÕES:	

Xique-Xique, Bahia, em 31 de julho de 2018.

Assinatura do Responsável Pela Entrega do Veículo

Assinatura do Responsável Pela Utilização do Veículo

# ATO (Nº 045/2018)



#### ATO Nº 045/2018

Exonera Servidora em Comissão Assistente de Gabinete da Câmara Municipal de Xique-Xique.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e com base no art.11 da Lei Municipal nº 1.145/2015,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Fica exonerada do cargo em comissão de Assistente de Gabinete do Vereador Edgardo Pessoa da Silva Filho, a Senhora **Arianne Teixeira dos Santos**.
  - Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 31 de Julho de 2018.

Mirlam de Oliveira Sampaio Presidente da Câmara

# ATO (Nº 046/2018)



#### ATO Nº 046/2018

Nomeia Servidora em Comissão Assistente de Gabinete da Câmara Municipal de Xique-Xique.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e com base no art.11 da Lei Municipal nº 1.145/2015,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Fica nomeada para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete do Vereador Edgardo Pessoa da Silva Filho, a Senhora Marlene Desidério e Silva Soares.
  - Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Agosto de 2018.

Mirlam de Oliveira Sampaio Presidente da Câmara

# ATO (Nº 047/2018)



# ATO Nº 047/2018

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara de Municipal de Xique-Xique - Bahia, diante do período eleitoral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, no exercício das legais atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, assim como da competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos.

# RESOLVE:

- Art. 1º Este Ato define as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Xique-Xique, durante o período eleitoral.
- § 1º A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- § 2º Considera-se, para fins deste Ato, como agente público da Câmara Municipal de Xique-Xique:
- I vereador;
- II servidor titular de cargo em comissão;
- III servidor titular de cargo efetivo;
- IV empregado público;
- V estagiário;
- VI prestador de serviço terceirizado.



Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal de Xique-Xique e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo único. Considera-se como ação institucional a decorrente de matéria protocolada e em tramitação nesta Casa Legislativa.

- Art. 3º São vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, tais como:
- I fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Xique-Xique, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;
- II realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal de Xique-Xique para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;
- III ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal de Xique-Xique no período eleitoral, ressalvado a realização de convenção partidária;
- IV usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;
- V usar, em ambiente de trabalho, vestimenta, adesivo, botton, ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;
- VI transportar em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal de Xique-Xique com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- VII usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal de Xique-Xique, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- VIII utilizar o conteúdo jornalístico produzido pelos profissionais de comunicação



social da Câmara Municipal de Xique-Xique (textos, imagens, fotografias e arte) disponibilizado nas redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

- IX- ceder servidor da Câmara Municipal para partido político ou coligação;
- X durante o horário de expediente, o servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realizar campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal de Xique-Xique;
- XI colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara Municipal de Xique-Xique, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;
- XII usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento de uso funcional ou parlamentar;
- XIII fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;
- XIV- guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal de Xique-Xique ou em suas dependências referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- XV utilizar os recursos provenientes de diárias ou verbas para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar institucional do Vereador.
- XVI utilizar os telefones celulares e os veículos cedidos pela Câmara Municipal de Xique-Xique aos agentes públicos de que trata o art. 1º, § 2º, incisos II a VI, para finalidades estranhas às suas atribuições profissionais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo deste Ato, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente



apuração de responsabilidade.

Art. 4º Os telefones celulares e os veículos cedidos pela Câmara Municipal de Xique-Xique aos vereadores deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º É vedada a veiculação, através da TV, rádio e dos serviços de internet mantidos pela Câmara Municipal de Xique-Xique, de matéria que tenha como característica:

- I transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;
- II propaganda política;
- III tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
- IV divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;
- V divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;
- VI a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

Art. 6º O uso das dependências da Câmara Municipal de Xique-Xique para a realização de convenções partidárias somente será permitido no período expressamente definido no calendário eleitoral divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral no ano das eleições.

Parágrafo único. Além de atender às exigências legais, os representantes dos partidos políticos deverão assinar o Termo de Cessão e Compromisso (ANEXO I).

Art. 7º É vedada a realização de Sessões Solenes e Especiais no período compreendido entre 03 (três) meses antes das eleições até o dia seguinte à realização do segundo turno do pleito, se houver, excetuando-se aquelas previstas anualmente e que cujos homenageados não dependam de indicação.



Art. 8º Subsidiariamente ao disposto neste Ato, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral e às restrições na área remuneratória e de pessoal.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2018.

#### **MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO**

Presidente da Câmara



# ANEXO I

# TERMO DE CESSÃO E COMPROMISSO

A CESSIONÁRIA,	, representada pelo (a) Sr. (a)		
, inscrito no CPF nº			
se, nos termos do Ato nº 047/2018 da Câmara de			
Plenário da Câmara Municipal de Xique-	-Xique, inclusive corredores.		
Área externa da Câmara Municipal.			
Exclusivamente para a realização da convenção partidária, que ocorrerá no dia _			
dede, dashoras às	shoras.		
Pelo presente termo fica a CESSIONÁRIA ciente de sua responsabilidade civil e criminal pelos danos que eventualmente forem perpetrados contra o patrimônio público, incluindo- se as instalações físicas e equipamentos eletroeletrônicos.			
Estando acordado, a CEDENTE (Câmara Municipal de Xique-Xique) e a CESSIONÁRIA_ quanto aos termos que regem a cessão, assinam o presente em duas vias.			
Xique-Xique, Bahia, em de de 2	20xx.		

Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique Cedente

Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique Cessionária